



## REGULAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO IHMT-NOVA

Considerando que, nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, junto do dirigente máximo do serviço funciona um Conselho Coordenador da Avaliação (CCA);  
Considerando que o regulamento de funcionamento do CCA deve ser elaborado por cada serviço tendo em conta a sua natureza e dimensão, é aprovado o seguinte Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação.

### Artigo 1.º

#### Objetivos

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, adiante designado por CCA, enquanto órgão interveniente no processo de avaliação do desempenho nos termos legais, nomeadamente do disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os trabalhadores não docentes e não investigadores independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que o contrato seja estipulado por um prazo superior a um ano e seis meses, consoante estejamos perante trabalhadores com contrato de trabalho à luz da Lei Geral do Trabalho em *Funções Públicas* ou trabalhadores com contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho.

### Artigo 3.º

#### Composição

1 – O CCA é composto da seguinte forma:

- a) O Diretor, que preside;
- b) O Subdiretor e a Subdiretora;
- c) A Administradora Executiva;
- d) O Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos.

2 – O Diretor pode delegar a presidência noutro membro pertencente ao CCA.

### Artigo 4.º

#### Competências

1 – O CCA é um órgão que funciona junto do Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical ou de quem ele delegar e as suas competências encontram-se elencadas no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007.

2 – O CCA, dadas as omissões com que se deparou no Regulamento n.º 694/2020, relativas a elementos essenciais no processo de avaliação dos trabalhadores não docentes e não investigadores, estipula outro leque de competências:

- a) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe a validação para atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Relevante*, devidamente



- fundamentado, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*, através de provas e evidências, de forma sustentada, que resultem do processo de registo e monitorização do desempenho;
- b) Garantir igualmente o rigor, cabendo-lhe a validação para a atribuição da menção qualitativa de *Desempenho Inadequado*, devidamente fundamentado, tendo com base nos resultados da monitorização do desempenho;
  - c) Fixar a monitorização do desempenho em matéria de objetivos dos trabalhadores (SIADAP 3/RADCIT 3), bem como em matéria de competências, através de uma ficha de monitorização a ser elaborada pelo avaliador, contendo os itens e processos de avaliação inerentes;
  - d) Estabelecer escala de resultados e competências para os trabalhadores não docentes e não investigadores, também compreendidas entre 1 e 5, correspondendo a escala de resultados:
    - i. “Objetivo superado”, a que corresponde uma pontuação de 5;
    - ii. “Objetivo atingido”, a que corresponde uma pontuação de 3;
    - iii. “Objetivo não atingido”, a que corresponde uma pontuação de 1.
- Já a escala de competências, corresponde:
- i. “Competência demonstrada a um nível elevado”, a que corresponde uma pontuação de 5;
  - ii. “Competência demonstrada”, a que corresponde uma pontuação de 3;
  - iii. “Competência não demonstrada ou inexistente”, a que corresponde uma pontuação de 1.

#### Artigo 5.º

##### Periodicidade das reuniões

- 1 – O CCA reúne-se em momentos determinados para o seu âmbito de ação.
- 2 – O CCA reúne-se ordinariamente:
  - a) Na segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte àquele em que se completa o ciclo avaliativo para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66B/2007, de 28 de dezembro, e iniciar o processo que conduz à validação dos desempenhos relevantes e desempenhos inadequados e de reconhecimento de desempenhos excelentes.
  - b) Na primeira quinzena do mês de março, para validação das propostas de avaliação com menções de desempenho relevante e desempenho inadequado e para análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de desempenho excelente.
- 3 – O CCA reúne-se ainda, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor.
- 4 – O Presidente deverá, ainda, convocar reuniões extraordinárias sempre que:
  - a) A reunião seja solicitada por um terço dos membros do CCA, indicando o assunto a ser tratado;
  - b) Haja lugar a emissão de parecer sobre reclamação apresentada por um avaliado.
- 5 - Da convocatória deve constar, de forma, os assuntos a tratar na reunião.



#### **Artigo 6.º**

##### **Quórum**

- 1 – O CCA só pode deliberar, em primeira convocatória, se estiver presente a maioria simples dos seus membros com direito a voto.
- 2 – Após a primeira convocatória, caso não haja quórum, será convocada nova reunião, podendo o CCA deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.

#### **Artigo 7.º**

##### **Deliberações**

- 1 – As deliberações são tomadas por maioria do número legal dos seus membros presentes, com direito a voto.
- 2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
- 3 – No caso de um dos membros do Conselho ser simultaneamente avaliador ou avaliado, fica o mesmo impedido de votar nesses processos, nos termos do disposto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 8.º**

##### **Divulgação das diretrizes**

As deliberações que contenham diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP/RADCIT devem ser veiculadas por todos os dirigentes e serviços do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, de forma a garantir o seu conhecimento por todos os interessados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Confidencialidade**

Sem prejuízo do disposto na lei e no artigo 8.º do presente regulamento, todos os intervenientes no processo de avaliação bem como todos os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo, ficam sujeitos ao dever de sigilo.

#### **Artigo 10.º**

##### **Aplicação do Código do Procedimento Administrativo**

São aplicáveis subsidiariamente as disposições do Código do Procedimento Administrativo, designadamente as relativas a órgãos colegiais e às garantias de imparcialidade, na parte em que estas matérias não estejam especialmente definidas no presente regulamento.

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.